



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.812, DE 2024

(Do Sr. Nelson Barbudo)

Altera a Lei nº 5.540 de 28 de novembro de 1968 para tornar obrigatória a existência de laboratórios de prática das especialidades em todos os cursos de ensino superior público ou privado.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
EDUCAÇÃO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Projeto de Lei Nº ____ de 2024**(Do Sr. Nelson Barbudo)**

Altera a Lei nº 5.540 de 28 de novembro de 1968 para tornar obrigatória a existência de laboratórios de prática das especialidades em todos os cursos de ensino superior público ou privado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 5.540 de 28 de novembro de 1968 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 22-A:

Art. 22-A. É obrigatória a existência de laboratórios de prática das especialidades em todos os cursos de ensino superior, sejam eles públicos ou privados.

1. **§ 1º** Os laboratórios de prática das especialidades deverão funcionar como uma espécie de consultoria ou empresa júnior, proporcionando aos alunos a oportunidade de aprender suas profissões enfrentando desafios diários e desenvolvendo habilidades empreendedoras dentro de seu ramo de conhecimento.



2. **§ 2º** As instituições de ensino superior deverão garantir que esses laboratórios estejam adequadamente equipados e supervisionados por profissionais qualificados, permitindo aos estudantes aplicar na prática os conhecimentos adquiridos em sala de aula.
3. **§ 3º** Os laboratórios de prática das especialidades deverão ser integrados ao currículo dos cursos, constituindo parte obrigatória da formação dos alunos.
4. **§ 4º** A regulamentação específica sobre a implementação e funcionamento desses laboratórios será definida pelo Ministério da Educação em articulação com os Conselhos Nacionais de Educação e de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Justificação

A presente proposição visa adequar a formação dos alunos de cursos de ensino superior às exigências do mercado de trabalho atual, proporcionando-lhes uma formação prática e empreendedora desde o período acadêmico. A inserção de laboratórios de prática das especialidades, funcionando como consultorias ou empresas juniores, permitirá aos estudantes enfrentar desafios reais, desenvolver habilidades práticas e aplicar os conhecimentos adquiridos em sala de aula.

Os laboratórios de prática das especialidades, conforme proposto, são mais do que simples ambientes de aprendizagem. Eles representam um avanço significativo na forma como educamos nossos jovens. Ao funcionar como empresas juniores ou consultorias, esses laboratórios proporcionarão aos alunos a oportunidade de vivenciar situações reais de mercado, enfrentando desafios diários que os prepararão de maneira eficaz para o mundo profissional. Isso é crucial, pois estudos indicam que a aprendizagem prática aumenta significativamente a retenção de conhecimento e o desenvolvimento



de competências essenciais, como resolução de problemas, trabalho em equipe e liderança.

O mercado de trabalho contemporâneo não se contenta apenas com o conhecimento teórico. As empresas buscam profissionais que possuam habilidades práticas e que sejam capazes de se adaptar rapidamente às mudanças e inovações. A implementação desses laboratórios permitirá que os estudantes desenvolvam essas habilidades desde o início de sua formação, tornando-os mais competitivos e preparados para atender às demandas do mercado. Além disso, a prática constante em um ambiente controlado mas realista ajudará a reduzir a lacuna entre o ensino acadêmico e a prática profissional.

Um dos principais objetivos desta proposição é fomentar o espírito empreendedor entre os jovens. O empreendedorismo é um dos motores do desenvolvimento econômico e da geração de empregos. Ao proporcionar aos alunos a experiência de gerir uma "empresa júnior", estaremos incentivando-os a desenvolver uma mentalidade empreendedora, crucial para a criação de novos negócios e para a inovação dentro das empresas existentes. Isso pode levar a um aumento significativo no número de startups e novas empresas, impulsionando a economia local e nacional.

A aprovação deste projeto de lei trará inúmeros impactos positivos para a economia brasileira. Em primeiro lugar, ao formar profissionais mais preparados e empreendedores, contribuiremos para a criação de um ambiente de negócios mais dinâmico e inovador. Isso pode resultar em um aumento na criação de empregos e na geração de renda, fortalecendo a economia. Além disso, a formação de profissionais com habilidades práticas e empreendedoras reduzirá a necessidade de treinamentos adicionais por parte das empresas, gerando uma economia significativa para o setor produtivo.

Esta proposta se inspira em modelos internacionais de sucesso, como os observados em países como Alemanha e Estados Unidos, onde a integração de práticas empresariais no ambiente acadêmico tem se mostrado altamente eficaz. Na Alemanha, por exemplo, o sistema de ensino dual, que combina



educação teórica com prática profissional, tem sido um dos pilares do sucesso econômico do país, garantindo a formação de profissionais altamente qualificados e prontos para contribuir para o mercado de trabalho.

A proposta também visa o desenvolvimento integral dos alunos, preparando-os não apenas tecnicamente, mas também em aspectos comportamentais e sociais. Ao trabalhar em um ambiente que simula o mercado de trabalho, os estudantes desenvolverão habilidades como liderança, comunicação eficaz, ética profissional e responsabilidade social. Esses são atributos cada vez mais valorizados no mundo corporativo e essenciais para a formação de cidadãos conscientes e atuantes.

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei. Estamos diante de uma oportunidade única de modernizar o sistema educacional brasileiro, tornando-o mais alinhado com as necessidades do século XXI e preparando nossos jovens para serem protagonistas de um futuro próspero e inovador.

Sala das Sessões em ____ de _____ de 2024.

Deputado NELSON BARBUDO

PL/MT





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 5.540, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1968	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:196811-28:5540
--	---

FIM DO DOCUMENTO
